



Prefeitura do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo

LEI Nº 484, de 09 de fevereiro de 1983

Dispõe: "Sobre Autorização para o Chefe do Executivo contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º :- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A, operação de crédito por antecipação da receita até o montante de cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que será liquidada até 30 (trinta) dias após encerrado o atual exercício financeiro, acrescido de juros, taxas e encargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Artigo 2º :- Fica, outrossim, permitido ao Chefe do Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e, ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A, a reter, receber e ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes àqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.



Prefeitura do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo

Lei nº 484/83-fls.2

Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer data, até o montante-necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 3º :- Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos - ou particulares destinados à contratação do empréstimo e, ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Artigo 4º :- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias-suplementadas se necessário.

Artigo 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 09 de fevereiro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Diretoria de Administração na data supra.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Diretor de Administração.